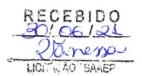


## PARECER CONTROLE INTERNO



**EMENTA:** Processo de Inexigibilidade nº 006/2021.ILSAAEP.

OBJETO: Contratação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. para realização do curso de contratação direta no regime atual e na nova lei de licitações, para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Tratam os autos de procedimento de Inexigibilidade nº 006/2021SAAEP, tendo como objeto a realização do curso de contratação direta no regime atual e na nova lei de licitações, para atendimento das demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificouse que foram apresentados:

- A autorização para a realização da INEXIGIBILIDADE emitida pela autoridade competente, juntamente com a JUSTIFICATIVA da Singularidade do Objeto, conforme a Lei nº 8.666/93;
- II. Razão da escolha do fornecedor;
- III. Justificativa de preço;
- IV. Comprovação da natureza singular do objeto;
- V. Consta do processo, a declaração de adequação orçamentária e financeira, assinada pela autoridade competente;
- VI. Foi formalizada a designação da comissão de licitação, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38,
- VII. Foi apresentada proposta pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.;
- VIII. Foi apresentada documentação de Habilitação da empresa;





- IX. Encontra em anexo a Minuta do Contrato.
- X. Foi apresentado parecer jurídico.

## I - DA ANÁLISE

A inexigibilidade ocorre quando a circunstância de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada a capacidade jurídica, técnica, econômico-fínanceira e regularidade fiscal do contratante. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona o artigo 25, inciso II e Parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

> II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

> > Portaria Nº 524 2021

Haja vista que no processo de Inexigibilidade para serviços de consultoria e assessoria jurídica são aqueles em que através do projeto básico deverá conter todas as informações dos PANMELLA S. ACACIO ALVES serviços prestados pela empresa. Controladora Interna SAAEP



Diante do exposto acima, observamos que foram atendidos e comprovados os critérios e de inexigibilidade.

## II - Conclusão.

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição e que sejam atualizadas as devidas certidões e afins no ato da assinatura do contrato. Desta forma, <u>opinamos pela homologação do processo pela Autoridade, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação.</u>

É o parecer.

Parauapebas/PA, 30 de junho de 2021.

Francis

Panmella Stephanie Acácio Alves Controladora Interna

Port. 0524/2021